

Igarapava, 21 de agosto de 2023.

Exma. Sra.

Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DD. Conselheira do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP

Processo: eTC-4402/989/23-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Igarapava

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções

Exercício: 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, através de seu advogado que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho publicado no Diário Oficial do Estado do dia 28 de julho de 2023, para informar e requerer o quanto segue:

Conforme se extrai dos autos, foi expedida notificação para o oferecimento de esclarecimentos pertinentes, relativo à alegação da existência de atraso no envio de documentos e informações que deveriam ser remetidos via AUDESP, em relação aos quais alega-se intempestividade da remessa.

Assim, com relação aos referidos documentos, cumpre ao Peticionário contemporizar, conforme pode ser verificado junto ao próprio sistema AUDESP e correspondentes relatórios, que inobstante o atraso, REFERIDOS DOCUMENTOS FORAM DEVIDAMENTE ARMAZENADOS (DOC 01), razão pela qual entende-se que tal lapso pode ser relevado por essa E. Corte de Contas, vez que não decorreram de qualquer ato doloso, mas de mero acúmulo de serviços do servidor responsável que, contudo, não causou qualquer prejuízo ao erário ou ao interesse público, tampouco à transparência dos dados, posto que foram os mesmos devidamente encaminhados para análise e fiscalização dessa E. Corte de Contas.

Outrossim, nobre Conselheira, cumpre destacar, que apenas dois documentos, quais sejam: (1) Parecer do Conselho de Saúde, e (2) Ata de Audiência das Ações da Saúde, informamos que, realmente, não foram esses transmitidos via sistema AUDESP, haja vista a sua não entrega, por parte do Conselho Municipal de Saúde, apesar de tantas insistências da parte da Administração Municipal. Trata-se, pois, de uma impossibilidade de remessa ao AUDESP por fatos totalmente alheios à nossa vontade.

Município	Entidade	Tipo Doc.	Prazo	Mês	Ano	Entreg.
Igarapava	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	PARECER-CONSELHO-SAUDE	15/06/2023	Abril	2023	Não
Igarapava	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	ATA-AUDIENCIA-ACOES-SAUDE	15/06/2023	Abril	2023	Não

Importante inclusive contemporizar que consoante comprova-se por meio das Notificações e Ofício anexo (DOC 02, 03 e 04), o Município adotou providências no sentido de formalmente documentar o processo de cobrança do parecer e da ata do conselho de saúde ainda pendentes, tentativa de cobrança essa que, lamentavelmente, também restou infrutífera.

Esclareça-se, ainda, dada a composição mista dos membros conselho de saúde, consoante determina a Lei Municipal instituidora do mesmo (DOC 5), haja vista a natureza e características de independência e absoluta não vinculação à Gestão, da qual deve-se revestir, não existe a possibilidade de pronta destituição de seus membros por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que a situação (juntamente com outras mais) também foi objeto de ajuizamento de uma ação judicial - Processo nº 1000060-06.2023.8.26.0242 -, tendo como autor o Município, que por sua vez atualmente se encontra em sede recursal (DOC 6).

O fato é que não pretende a Prefeitura Municipal de Igarapava, tampouco seu Prefeito, escusar-se das suas responsabilidades, o que se pretende esclarecer é que muito embora essa Administração e seu Gestor estejam empenhados em cumprir integralmente os prazos das Resoluções e Instruções dessa E. Corte, realmente, o atendimento dos prazos concernentes a esses dois documentos não foram cumpridos por razões que efetivamente fogem ao nosso controle e gestão.

É imperioso consignar que em momento algum houve desídia desta Prefeitura em relação às obrigações de prestar contas ou de remeter informações ao sistema AUDESP, muito pelo contrário, sempre nos mostramos preocupados em solucionar os problemas com o envio das mesmas.

Em face do exposto, entendemos que a aplicação de qualquer penalidade, neste momento, revelar-se-ia medida desproporcional diante dos fatos tratados nestes autos, mormente considerando o ininterrupto trabalho que vem sendo realizado para adequação do sistema e para que haja a devida remessa dos dados referentes à prestação de contas, sendo certo que se ocorreram duas pontuais falhas de atraso, ALÉM DA AUSÊNCIA DE QUALQUER ATO DE DESÍDIA OU DESCUIDO DE NOSSA PARTE (AO REVÉS, TRATA-SE DE UM CASO FORTUITO E UMA HIPÓTESE DE EXCEÇÃO), EFETIVAMENTE ESTÃO SENDO ADOTADAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O SEU CABAL SANEAMENTO, razão pela qual rogamos a Vossa Excelência possam as mesmas ser relevadas, pelo menos neste momento.

Atenciosamente,

JULIO CESAR MACHADO
OAB/SP 330.136